



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 110/2013

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 100/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 11 DE OUTUBRO DE 2013

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTAS, JUROS E CORREÇÕES AS DÍVIDAS DO IPTU REFERENTE AO PERÍODO DE 2008 A 2013.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

11/10/13

MENSAGEM Nº 027/2013.

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 02 de outubro de 2013.

Exm^o. Senhor
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente mensagem visa encaminhar a V. Exa., e demais Edis desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, anexo, que isenta os contribuintes do IPTU de multas, juros e atualizações monetárias, referente aos exercícios de 2008 a 2013.

Propõe a medida, reduzir os custos adicionais dos contribuintes do IPTU, como incentivo do Poder Público Municipal, visando reduzir o impacto financeiro ao já combalido orçamento individual dos munícipes, em vista da grave situação imposta pelo severo período de seca dos anos de 2012 e 2013.

Isto posto, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o em caráter de Urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO

Recebido hoje e protologado sob
o Nº 423
Tab. do Norte, 02/10/13 às 10 h, e 17 min


Ass do Encarregad^o do Protocolo

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



PROJETO DE LEI Nº ¹⁰⁰...../2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de multas, juros e correções as dívidas do IPTU referente ao período de 2008 a 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de multas, juros e atualizações monetárias, todos os contribuintes que encontram-se em débito com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do período de 2008 a 2013.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 02 de outubro de 2013.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROCESSO Nº 110/2013

RELATOR: FRANCISCO NEUDO SOARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/2013.

PARECER Nº 033/2013.

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 100/2013 de 02 de outubro de 2013, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de multas, juros e correções as dívidas do IPTU referente ao período de 2008 a 2013.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 07 de outubro de 2013, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do referido dia 11 de outubro de 2013, em caráter de urgência.

Ato contínuo, com fundamento no Art. 125, § 2º do Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente da Mesa Diretora determinou o levantamento da presente sessão para elaboração do parecer técnico, por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

O Vereador Raimundo Lucieudo, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, na forma regimental, indicou o Ver. Francisco Neudo Soares para a relatoria da matéria.

A proposta constante dos autos propõe a redução dos custos adicionais dos contribuintes do IPTU, como incentivo do Poder Público Municipal, visando reduzir o impacto financeiro ao já combalido orçamento individual dos munícipes, em vista da grave situação imposta pelo severo período de seca dos anos 2012 e 2013.

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 11 de outubro de 2013.

Francisco Neudo Soares
Ver. Francisco Neudo Soares
Relator/ Vice-presidente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Paulo Maciel de Oliveira
Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro





Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Projeto de lei Nº 100/2013.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTAS, JUROS E CORREÇÕES AS DÍVIDAS DO IPTU REFERENTE AO PERÍODO DE 2008 A 2013.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO NEUDO SOARES	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAIRIDES CADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO WADEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO RODRIGUES FERREIRA	X			
RAMUNDO LICEUDO DE SOUSA SENA	X			

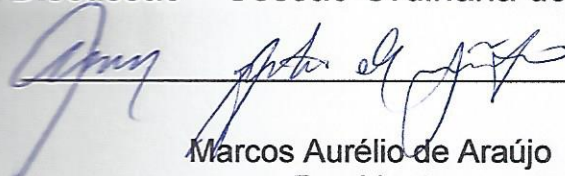
Obs: Compete ao art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:

- unanimidade
- votos favoráveis
- votos contra
- abstenções
- ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 11/10/2013.


 Marcos Aurélio de Araújo
 Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 100/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
isentar de multas, juros e correções as dívidas
do IPTU referente ao período de 2008 a 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,


Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de multas,
juros e atualizações monetárias, todos os contribuintes que se encontram em débito com o
IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do período de 2008 a 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

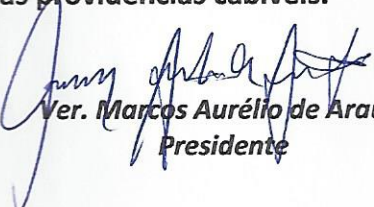
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 11 de outubro de 2013.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente


Ver. Francisco Neudo Soares
Vice-Presidente


Paulo Maciel de Oliveira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente

